

**PORTARIA AGEPAN Nº 196, DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

*Homologa o reajuste e autoriza o início da cobrança da tarifa de pedágio pela utilização do sistema rodoviário da Rodovia MS 306, composta pelos trechos das Rodovia Estadual MS 306 e da Rodovia Federal BR 359, explorado pela Concessionária Way 306.*

O **Diretor-Presidente** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **Agepan**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na alínea “j” do inciso I do art. 4º, da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, e no art. 18, inciso I do Decreto Estadual nº 14.443, de 06 de abril de 2016;

CONSIDERANDO que cabe à Agepan a fixação, revisão, reajuste e homologação de tarifas dos serviços públicos delegados, na forma da lei e dos instrumentos de delegação, conforme o disposto no art. 31 da Lei nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003 e alterações posteriores, trazidas pela Lei nº 4.602, de 15 de dezembro de 2014 e, no art. 15, inciso III do Decreto Estadual nº 14.443, de 06 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 16 do Contrato de Concessão nº 02, de 19 de março de 2020, referente a concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário, composta pelos trechos das Rodovia Estadual MS 306 e da Rodovia Federal BR 359;

CONSIDERANDO que a Concessionária atendeu às condições estabelecidas na subcláusula 16.1.1 do Contrato de Concessão para início da cobrança da tarifa de pedágio;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica CRET nº 01/2021/DTR/AGEPAN, de 13 de janeiro de 2021, foi submetida à Consulta Pública nº 001/2021 com o objetivo de receber sugestões, comentários e contribuições e dar publicidade e transparência à ação regulatória;

CONSIDERANDO o que consta no processo 51/000.015/2021 e na deliberação da Diretoria Executiva lavrada na Ata de Reunião Regulatória nº 015, de 29 de março de 2021,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar o Reajuste correspondente à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), no período entre setembro/2017 a janeiro/2021, de 14,86% (quatorze inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), com vista à recomposição tarifária, de acordo com a Tabela de Tarifa de Pedágio por Categoria de Veículo estabelecida no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Autorizar o início da cobrança de pedágio nas praças P1, P2 e P3, conforme dispõe a subcláusula 16.1.1 do Contrato de Concessão.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor em 10 (dez) dias após a sua publicação no DOE/MS, conforme disposto na subcláusula 16.1.1.3 do Contrato de Concessão.

Campo Grande, 29 de março de 2021.

**YOUSSEF DOMINGOS**  
Diretor-Presidente

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA AGEPAN Nº 196, DE 29 DE MARÇO DE 2021**

<b>TABELA DE TARIFA DE PEDÁGIO POR CATEGORIA DE VEÍCULO</b>					
<b>Categoria</b>	<b>Classe de Veículos</b>	<b>Nº de Eixos</b>	<b>Rodagem (1)</b>	<b>Multiplicador da Tarifa</b>	<b>Tarifa de Pedágio</b>
1	Automóvel, caminhoneta, triciclo e furgão.	2	Simples	1,0	R\$ 10,00
2	Caminhão leve, micro-ônibus, ônibus, caminhão-trator e furgão.	2	Dupla	2,0	R\$ 20,00
3	Automóvel ou caminhonete com semirreboque.	3	Simples	1,5	R\$ 15,00
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus.	3	Dupla	3,0	R\$ 30,00
5	Automóvel ou caminhonete com reboque.	4	Simples	2,0	R\$ 20,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	4	Dupla	4,0	R\$ 40,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	5	Dupla	5,0	R\$ 50,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	6	Dupla	6,0	R\$ 60,00
9	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	7	Dupla	7,0	R\$ 70,00
10	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	8	Dupla	8,0	R\$ 80,00
11	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	9	Dupla	9,0	R\$ 90,00
12	Motocicleta, motoneta e bicicleta a motor.	2	Simples	0,5	R\$ 5,00
13	Veículos especiais ou com mais de 9 eixos <sup>(2)</sup>	-	-	NOTA (2)	-
14	Veículos isentos	-	-	0	R\$ 0,00

**Notas:**

**(1)** A rodagem traseira de pneus do tipo "single" ou "supersingle" é equivalente à dupla, para efeito da estrutura tarifária aqui definida;

**(2)** Para os veículos com mais de 9 (nove) eixos e os denominados "veículos especiais", que transportam cargas superpesadas e indivisíveis, a CONCESSIONÁRIA cobrará TARIFA DE PEDÁGIO equivalente à categoria 9 (nove) acrescida do valor da tarifa dos veículos da categoria 1 (um), multiplicada pelo número de eixos que excederem a 9 (nove).